



## **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

### **Centro Universitário Uni-Ban**

#### **Capítulo I – Finalidade e Abrangência**

**Art. 1º** – O presente regulamento estabelece normas para organização, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão (EPE) no Centro Universitário Uni-Ban, garantindo:

- I – Qualidade acadêmica, científica e pedagógica;
- II – Cumprimento das diretrizes institucionais e legislação vigente;
- III – Integração entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando interdisciplinaridade;
- IV – Participação ativa de alunos, docentes e comunidade externa;
- V – Observância das políticas de inclusão, diversidade e acessibilidade.

**Art. 2º** – As atividades de EPE devem respeitar:

- I – Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- II – Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs);
- III – Planos de Ensino e Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs);
- IV – Normas do CONSEPE, CONSU, ISE e Colegiado de Curso;
- V – Políticas institucionais de avaliação e melhoria contínua.

#### **Capítulo II – Organização e Estrutura**

**Art. 3º** – Os serviços de EPE são coordenados pela Pró-Reitoria Acadêmica, em articulação com:

- I – Coordenações de curso;
- II – Núcleos de Pesquisa e Extensão;
- III – Laboratórios e espaços de prática;
- IV – Corpo docente e técnico-administrativo;
- V – Comitês internos, como Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando aplicável.

**Art. 4º** – Cada curso deve apresentar planos de atividades de ensino, pesquisa e extensão, aprovados pelo CONSEPE, garantindo integração entre teoria, prática e inovação pedagógica.

#### **Capítulo III – Ensino**

**Art. 5º** – O ensino deve observar:

- I – Planos de ensino, metodologias atualizadas e estratégias de aprendizagem ativa;
- II – Oferta de disciplinas, atividades práticas e laboratórios;
- III – Avaliação contínua e transparente do desempenho estudantil;
- IV – Uso adequado de recursos pedagógicos, tecnológicos e laboratoriais;
- V – Incentivo à participação em seminários, workshops, congressos e atividades complementares.

**Art. 6º** – O docente é responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e registro das atividades de ensino, garantindo orientação adequada aos alunos.

#### **Capítulo IV – Pesquisa**

**Art. 7º** – A pesquisa deve:

- I – Estimular produção científica, tecnológica e inovação;
- II – Respeitar princípios éticos, legislação vigente e normas de biossegurança;

- III – Integrar alunos, docentes e colaboradores em projetos de iniciação científica, monitoria e pesquisa aplicada;
- IV – Registrar e divulgar resultados em relatórios institucionais, periódicos acadêmicos e eventos científicos.

**Art. 8º** – Projetos de pesquisa devem ser submetidos à coordenação de curso e, quando aplicável, ao CEP, observando normas nacionais, institucionais e do CONSEPE.

## **Capítulo V – Extensão**

**Art. 9º** – A extensão deve:

- I – Promover interação entre a instituição e a comunidade externa;
- II – Contribuir para a formação cidadã e profissional dos alunos;
- III – Incentivar projetos de impacto social, cultural, tecnológico e ambiental;
- IV – Articular atividades de voluntariado, eventos, cursos de curta duração, consultorias acadêmicas e programas comunitários.

**Art. 10º** – Os projetos de extensão devem possuir plano de execução aprovado, contendo: objetivos, metodologia, público-alvo, indicadores de resultados e cronograma de atividades.

## **Capítulo VI – Acompanhamento, Avaliação e Relatórios**

**Art. 11º** – Todas as atividades de EPE devem ser registradas em relatórios periódicos, contendo:

- I – Planejamento e execução das ações;
- II – Participação de alunos e docentes;
- III – Resultados obtidos e indicadores de impacto;
- IV – Sugestões de melhoria e inovações pedagógicas.

**Art. 12º** – Os relatórios devem ser encaminhados à Pró-Reitoria Acadêmica, ao Colegiado de Curso, ao NDE e ao CONSEPE para análise, avaliação e aprovação, subsidiando decisões estratégicas e melhoria contínua.

## **Capítulo VII – Direitos e Deveres**

**Art. 13º** – São direitos de alunos, docentes e colaboradores envolvidos em EPE:

- I – Participar de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II – Ter acesso a infraestrutura, laboratórios e recursos adequados;
- III – Receber orientação, supervisão e suporte técnico;
- IV – Ter reconhecimento institucional pelas atividades realizadas;
- V – Ser informado sobre resultados de avaliação institucional relacionados às atividades de EPE.

**Art. 14º** – São deveres de alunos, docentes e colaboradores:

- I – Cumprir normas éticas, legais e institucionais;
- II – Zelar por equipamentos, laboratórios, materiais e espaços;
- III – Registrar e documentar atividades, resultados e publicações;
- IV – Cumprir prazos, cronogramas e orientações institucionais;
- V – Participar de processos de avaliação, acompanhamento e melhoria contínua.

## **Capítulo VIII – Infrações e Sanções**

**Art. 15º** – O descumprimento deste regulamento poderá implicar:

- I – Advertência formal;
- II – Suspensão temporária da participação em atividades de EPE;



III – Medidas disciplinares acadêmicas ou administrativas, conforme normas do Uni-Ban;

IV – Encaminhamento de casos complexos ao CONSEPE ou CONSU.

### **Capítulo IX – Disposições Finais**

**Art. 16º** – Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica, em conjunto com coordenações de curso, Colegiado, NDE e CONSEPE, respeitando legislação e normas internas.

**Art. 17º** – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes.

**Art. 18º** – Revisões periódicas serão realizadas para manter alinhamento com legislação vigente, políticas institucionais, DCNs e práticas acadêmicas modernas.